



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
Água Boa; Cantagalo, Capelinha, Coluna, Frei Lagonegro, José Raydan, Peçanha, Sabinópolis, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Santa Maria do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG

Despacho Administrativo nº 001/2025

Interessado: Presidência do CIDASG

Assunto: Anulação do Edital de Credenciamento nº 001/2025

1. RELATÓRIO:

Trata-se do **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, publicado em 26 de maio de 2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames diversos em atendimento aos municípios consorciados do CIDASG.

Durante a análise e andamento do certame, foram identificadas **irregularidades de natureza insanável**, que comprometem a legalidade do processo e impedem sua continuidade nos moldes em que foi instaurado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu art. 71, dispõe:

“A Administração Pública deverá anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, e poderá revogá-los por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo a decisão ser motivada.”

A **Súmula nº 473 do STF** consagra o princípio da autotutela, autorizando a Administração a anular seus atos ilegais, respeitando os direitos adquiridos e a segurança jurídica.

No caso em análise, constatada a **existência de irregularidades formais e materiais no edital**, trata-se de vícios insanáveis que comprometem a legalidade do procedimento, razão pela qual impõe-se sua anulação de ofício, para evitar danos ao erário e responsabilização administrativa e judicial dos gestores.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
Água Boa; Cantagalo, Capelinha, Coluna, Frei Lagonegro, José Raydan, Peçanha, Sabinópolis, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Santa Maria do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 37 da CF/88, no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF:

DETERMINO a ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025, com o conseqüente encerramento do procedimento licitatório, devendo ser promovida a devida **publicação oficial desta decisão** no Diário Oficial do CIDASG, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Consórcio, para ciência de todos os interessados.

Fica ainda determinada a adoção das providências necessárias para a **elaboração de novo edital**, com a correção das falhas apontadas, a fim de assegurar a estrita observância da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

São Pedro do Suaçuí-MG, 29 de Agosto de 2025

Euzébio Teixeira de Souza
Presidente do CIDASG